



PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI N° 54/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Protocolizado conforme

Portaria nº 18.884/20

Data: 20/04/2021

Hora: 14:01

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo o Projeto de Lei nº 54/2021, de autoria do Vereador Nikolas Ferreira, que garante aos estudantes do Município de Belo Horizonte o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

O projeto tramitou na Comissão de Legislação e Justiça, recebendo o parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de emendas. Seguindo sua regular tramitação, vem à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, para ser apreciado.

Consoante despacho de recebimento exarado pela Exma. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, VII, "a", do Regimento Interno, sobre:

a) política e sistema educacional e cultura;

Designado relator pela Presidente desta Comissão, passo a emitir o parecer sobre o projeto na forma do art. 52, VII, do Regimento Interno, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe sobre a alínea "a" do destacado dispositivo. *Reto*

FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Belo Horizonte
Avenida dos Andradas, nº 3.100, Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG – CEP: 30260900



O projeto de lei tem como objetivo proibir a denominada linguagem neutra na grade curricular e nos livros didáticos dos estudantes de escolas públicas e privadas, da educação básica até a educação superior, inclusive em concursos públicos, e garantir aos estudantes do município o direito de aprendizagem da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas nas orientações nacionais, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa.

Primeiramente, é importante destacar que o projeto tramitou anteriormente na Comissão de Legislação e Justiça, obtendo parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de duas emendas supressivas, que suprimem respectivamente os arts. 2º e 5º do projeto.

No que concerne a está comissão analisar mais especificamente sobre o sistema educacional, o projeto apresenta um impedimento grave em seu art. 2º, onde o mesmo determina que as medidas constantes neste projeto de lei também possuem validade nas instituições de ensino superior.

O art. 18 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional aduz que compreendem o sistema municipal de ensino as instituições do ensino fundamental, médio, de educação infantil mantidas pelo poder público municipal e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, não sendo, portanto, o município, de acordo com a lei citada, o responsável pela gestão dos estabelecimentos de ensino superior. *[Assinatura]*



O relator da Comissão de Legislação e Justiça apresentou emenda supressiva com o objetivo de retirar tal ilegalidade do projeto. Portanto, entendo que, com a apresentação da emenda, a ilegalidade citada fica superada.

Pretende o projeto, ainda que seja direito dos estudantes do município, a aprendizagem da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas nas orientações nacionais pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa. Visa também a proibição da linguagem neutra apenas no material didático e na grade curricular das instituições de ensino públicas e privadas. Ou seja, não há óbice algum quanto ao estabelecido acima, uma vez que é direito, de fato, do estudante a aprendizagem da língua portuguesa nos moldes acima descritos.

O ponto mais polêmico do presente projeto, com certeza, é o que visa proibir a utilização da linguagem neutra na grade curricular e no material didático dos estudantes. Porém, a linguagem neutra ainda não é oficialmente reconhecida na língua portuguesa, fato é que não há nenhuma menção da linguagem neutra no Decreto nº 6.583 de 29/9/2008, que promulgou o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Também não há menção da linguagem neutra no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), nem tão pouco na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Portanto, até o presente momento, a linguagem neutra não é oficialmente aceita, de acordo com a norma culta da língua portuguesa. *R. A. B.*



Por fim, no que se refere apenas à análise desta comissão sobre o sistema educacional, não há, no projeto, nenhum óbice para sua aprovação, uma vez que a Comissão de Legislação e Justiça já suprimiu dispositivos que claramente impediriam o projeto de prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 54/2021.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

VEREADOR RUBÃO
PARTIDO PROGRESSISTA

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Helvécia Araujo
Em 6 / 5 / 21
Mateus
Presidência da reunião

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 07 / 05 / 21
U037
Responsável pela distribuição